



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: [juridicoritdpjlheus@gmail.com](mailto:juridicoritdpjlheus@gmail.com) - [contato@ritdpjlheus.com.br](mailto:contato@ritdpjlheus.com.br)

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: [www.ritdpjlheus.com.br](http://www.ritdpjlheus.com.br)

## CHECKLIST

### REGISTRO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1.784 e arts. 2.013 a 2.022 do Código Civil (Lei 10.406/2002); arts. 647 a 658 do Código de Processo Civil (em especial o art. 655); art. 167, I, 24 e 25, e arts. 221, IV, e 225 da Lei 6.015/1973; arts. 866 a 868, 918 e 919 do CNBA (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, com alterações do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2024).

#### DOCUMENTAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | <b>Formal de partilha</b> expedido pelo Juízo competente nos autos de inventário ou arrolamento (art. 918 do CNBA; art. 655 do CPC); <b>ou carta de adjudicação</b> (havendo herdeiro único); <b>ou certidão de partilha/adjudicação</b> com os requisitos do art. 919 do CNBA (art. 655 do CPC).                                                                                                                      |
| 1.1 | O formal de partilha deverá conter as peças do art. 340 do CNBA, entre elas: petição inicial; certidão de óbito; certidões de nascimento/casamento e documentos do autor da herança, meeiro e herdeiros; plano de partilha; termo de renúncia (se houver); escritura de cessão de direitos hereditários (se houver); auto de adjudicação (se houver); manifestação das Fazendas quanto ao ITCMD e, se o caso, ao ITIV. |
| 2.0 | Requerimento do interessado ou de seu advogado/procurador, indicando a(s) matrícula(s) objeto do procedimento e os atos a praticar (art. 728 do CNBA).                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3.0 | <b>Sentença</b> homologatória da partilha e <b>certidão do trânsito em julgado</b> , com a data em que a decisão se tornou definitiva (art. 918, XI, do CNBA), salvo se já integradas ao formal.                                                                                                                                                                                                                       |
| 4.0 | Comprovante de quitação do <b>ITCMD/ITD</b> devido ao Estado, com cópia autenticada da guia e demonstrativo (art. 918, VII, do CNBA), salvo isenção/imunidade comprovada.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.0 | <b>Certidões negativas</b> das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal (art. 918, VIII, do CNBA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.0 | <b>Certidão negativa de IPTU</b> emitida pela Prefeitura Municipal, do imóvel partilhado (art. 918, X, e art. 919, § 2º, do CNBA).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7.0 | Em caso de imóvel em terreno de Marinha (aforamento/ocupação), Certidão de Autorização para Transferência (CAT) e certidão de quitação de débitos, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (art. 918, IX, e art. 919, § 2º, do CNBA).                                                                                                                                                                         |
| 8.0 | Quando a partilha for desigual (excesso de quinhão/meação), comprovante de recolhimento do imposto sobre a diferença: <b>ITD</b> (a título gratuito) ou <b>ITIV/ITBI</b> (a título oneroso) — ver Observação 1.                                                                                                                                                                                                        |
| 9.0 | Comprovante de recolhimento dos emolumentos e taxas (DAJEs), salvo gratuidade da justiça expressamente estendida aos atos registrares (art. 111 do CNBA).                                                                                                                                                                                                                                                              |

#### REQUISITOS

O formal de partilha (ou a certidão do art. 919) deverá conter, nos termos do art. 918 do CNBA:

|     |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | <b>Qualificação completa do falecido e do cônjuge sobrevivente</b> (art. 918, I): RG, CPF, nacionalidade, profissão, endereço, estado civil, regime de bens e data do casamento.                                                                          |
| 2.0 | <b>Nome e qualificação completa dos herdeiros ou legatários e respectivos cônjuges</b> (art. 918, II), com indicação do regime de bens adotado, bem como a representação por advogado ou defensor público, com indicação do número da OAB ou do cadastro. |
| 3.0 | <b>Termo de inventariante</b> , com a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado (art. 918, III).                                                                                                                                  |
| 4.0 | <b>Relação completa e individualizada dos bens imóveis</b> , com indicação dos ônus que os gravam e descrição precisa em conformidade com o art. 225 da LRP (art. 918, IV).                                                                               |
| 5.0 | <b>Avaliação dos bens</b> do espólio, quando houver (art. 918, V), atualizada.                                                                                                                                                                            |
| 6.0 | <b>Modo de pagamento do quinhão hereditário</b> (art. 918, VI).                                                                                                                                                                                           |
| 7.0 | <b>Quitação dos impostos</b> (ITCMD/ITD), com cópia da guia e demonstrativo (art. 918, VII), e <b>certidões negativas</b> das Fazendas (art. 918, VIII).                                                                                                  |



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: [juridicoritdpilheus@gmail.com](mailto:juridicoritdpilheus@gmail.com) - [contato@ritdpilheus.com.br](mailto:contato@ritdpilheus.com.br)

Oficial Registrador: Vitor Luis Vieira da Motta

Site: [www.ritdpilheus.com.br](http://www.ritdpilheus.com.br)

**8.0 Sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de inventário (art. 918, XI).**

**SANEAMENTO DA MATRICULA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | <b>Imóvel em perímetro urbano:</b> a matrícula deve conter logradouro, nº predial, bairro ou distrito, município; nº do lote, quadra e loteamento, se for o caso; confrontantes, medidas perimetrais do terreno e área construída (havendo edificação) e cadastro municipal. Se omissa quanto aos confrontantes, apresentar certidão de confrontantes da PMI (dispensada em apartamentos); se omissa quanto às medidas perimetrais ou à área, apresentar certidão de lançamento da PMI.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.0 | <b>Imóvel em zona rural:</b> a matrícula deve conter o nome do imóvel (fazenda, chácara, sítio, lote etc.); rodovia, distrito, povoado, vila, local, agrovila etc.; e os cadastros rurais (CCIR, CIB, CAR). Se omissa quanto aos cadastros, apresentar: CCIR do exercício mais atualizado (INCRA/SERPRO - <a href="https://www.gov.br/incra/pt-br/">https://www.gov.br/incra/pt-br/</a> e <a href="https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao">https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao</a> ); certidão negativa do ITR (Receita Federal) ou comprovante de cadastro atualizado do ITR (para o CIB); e CAR/CEFIR (INEMA - <a href="http://www.inema.ba.gov.br/programas/car-bahia-cefir/">http://www.inema.ba.gov.br/programas/car-bahia-cefir/</a> ). |
| 3.0 | <b>Imóvel da União:</b> caso a matrícula não conste, apresentar o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e a Certidão de Autorização para Transferência (CAT), com data de vigência, expedidos pela SPU - Secretaria do Patrimônio da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**OBSERVAÇÕES**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | <b>Partilha desigual e incidência tributária</b> (art. 924 do CNBA): observado, no modo de partilha, que algum herdeiro ou o(a) cônjuge meeiro(a) recebeu parte maior na divisão (excesso de quinhão), será exigível o recolhimento do imposto sobre a diferença: <b>ITD</b> (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), se a título gratuito; <b>ITIV/ITBI</b> , se a título oneroso (com torna ou reposição).                                                                                                                                 |
| 2.0 | <b>Recepção e qualificação dos títulos judiciais</b> (art. 868 do CNBA): os títulos judiciais serão recepcionados e prenotados para surtir todos os efeitos legais, atendidos os requisitos essenciais de qualificação registral, em particular os da especialidade objetiva e subjetiva e da continuidade. Havendo razão impeditiva do cumprimento da ordem, o Oficial suscitará dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos (art. 868, § 4º). Fica dispensado o reconhecimento de firma dos signatários de mandados judiciais (art. 868, § 5º). |
| 3.0 | <b>Suprimento de dados de qualificação:</b> identificada no processo a omissão de algum dado de qualificação das partes, poderá ser suprida por cópias autenticadas de documentos oficiais (RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço). O mesmo se aplica aos dados objetivos do imóvel (cadastro imobiliário, endereço, edificações, cadastros rurais - CCIR, CIB, CAR), por meio das certidões indicadas na seção de Saneamento.                                                                                                    |
| 4.0 | <b>Bem registrado apenas como posse — continuidade registral:</b> constando na matrícula apenas a <b>posse</b> do falecido (e não a propriedade), não há como transferir a posse pela via do inventário. Nesse caso, antes do registro do formal de partilha, é necessário regularizar o domínio do falecido (registro do título aquisitivo, usucapião, regularização fundiária etc.), em respeito ao princípio da continuidade registral (art. 195 da LRP).                                                                                        |
| 5.0 | <b>Prorrogação da prenotação de mandados</b> (art. 868, § 3º, do CNBA): a prenotação dos mandados somente será prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial quando houver ordem judicial nesse sentido, ou quando as orientações para cumprimento da ordem não envolverem exigências a satisfazer.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6.0 | <b>Títulos eletrônicos</b> (art. 867 do CNBA): os formais de partilha e cartas originados de processo eletrônico observarão o procedimento de termos de abertura e encerramento, com assinatura eletrônica do Escrivão e do Magistrado e senha de acesso aos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.0 | <b>Cessão de direitos hereditários</b> (art. 927 e art. 861, parágrafo único, do CNBA): havendo cessão de direitos hereditários ou de meação confirmada na partilha, esta dará ensejo a tantas averbações quantas necessárias à continuidade registral, sujeitas à prova do recolhimento dos tributos da transmissão inter vivos (gratuita ou onerosa), salvo se já constar do título.                                                                                                                                                              |
| 8.0 | <b>Certidão de Inteiro Teor:</b> a expedição da Certidão de Inteiro Teor da matrícula após o ato registral é opcional, devendo o solicitante fazer constar expressamente no requerimento o desinteresse em sua emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9.0 | <b>Saneamento prévio:</b> esta é a relação básica de documentos. A análise poderá resultar na exigência de documentos complementares ou DAJEs adicionais, especialmente quando a matrícula apresentar omissões de especialidade objetiva ou subjetiva que exijam saneamento prévio (art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 08/2019 e arts. 1.023 e 1.024 do CNBA).                                                                                                                                                                              |



**Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA**

**Fone:** (73) 3190-0166

**E-mail:** [juridicoritdpjilheus@gmail.com](mailto:juridicoritdpjilheus@gmail.com) - [contato@ritdpjilheus.com.br](mailto:contato@ritdpjilheus.com.br)

**Oficial Registrador:** Vitor Luís Vieira da Motta

**Site:** [www.ritdpjilheus.com.br](http://www.ritdpjilheus.com.br)

---

